

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 079

03/10/2013

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2013
- DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO - INTERVALOS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/13	0,00000000	0,00	00
SET/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/13	0,00000000	1,71	0,33/dia (***)
JUN/13	0,00000000	2,42	20
MAI/13	0,00000000	3,14	20
ABR/13	0,00000000	3,75	20
MAR/13	0,00000000	4,35	20
FEV/13	0,00000000	4,96	20
JAN/13	0,00000000	5,51	20
DEZ/12	0,00000000	6,00	20
NOV/12	0,00000000	6,60	20
OUT/12	0,00000000	7,15	20
SET/12	0,00000000	7,70	20
AGO/12	0,00000000	8,31	20
JUL/12	0,00000000	8,85	20
JUN/12	0,00000000	9,54	20
MAI/12	0,00000000	10,22	20

ABR/12	0,00000000	10,86	20
MAR/12	0,00000000	11,60	20
FEV/12	0,00000000	12,31	20
JAN/12	0,00000000	13,13	20
DEZ/11	0,00000000	13,88	20
NOV/11	0,00000000	14,77	20
OUT/11	0,00000000	15,68	20
SET/11	0,00000000	16,54	20
AGO/11	0,00000000	17,42	20
JUL/11	0,00000000	18,36	20
JUN/11	0,00000000	19,43	20
MAI/11	0,00000000	20,40	20
ABR/11	0,00000000	21,36	20
MAR/11	0,00000000	22,35	20
FEV/11	0,00000000	23,19	20
JAN/11	0,00000000	24,11	20
DEZ/10	0,00000000	24,95	20
NOV/10	0,00000000	25,81	20
OUT/10	0,00000000	26,74	20
SET/10	0,00000000	27,55	20
AGO/10	0,00000000	28,36	20
JUL/10	0,00000000	29,21	20
JUN/10	0,00000000	30,10	20
MAI/10	0,00000000	30,96	20
ABR/10	0,00000000	31,75	20
MAR/10	0,00000000	32,50	20
FEV/10	0,00000000	33,17	20
JAN/10	0,00000000	33,93	20
DEZ/09	0,00000000	34,52	20
NOV/09	0,00000000	35,18	20
OUT/09	0,00000000	35,91	20
SET/09	0,00000000	36,57	20
AGO/09	0,00000000	37,26	20
JUL/09	0,00000000	37,95	20
JUN/09	0,00000000	38,64	20
MAI/09	0,00000000	39,43	20
ABR/09	0,00000000	40,19	20
MAR/09	0,00000000	40,96	20
FEV/09	0,00000000	41,80	20
JAN/09	0,00000000	42,77	20
DEZ/08	0,00000000	43,63	20
NOV/08	0,00000000	45,68	10
OUT/08	0,00000000	46,80	10
SET/08	0,00000000	47,82	10
AGO/08	0,00000000	49,00	10
JUL/08	0,00000000	50,10	10
JUN/08	0,00000000	51,12	10
MAI/08	0,00000000	52,19	10
ABR/08	0,00000000	53,15	10
MAR/08	0,00000000	54,03	10
FEV/08	0,00000000	54,93	10
JAN/08	0,00000000	55,77	10
DEZ/07	0,00000000	56,57	10
NOV/07	0,00000000	57,50	10
OUT/07	0,00000000	58,34	10
SET/07	0,00000000	59,18	10
AGO/07	0,00000000	60,11	10
JUL/07	0,00000000	61,11	10
JUN/07	0,00000000	62,11	10
MAI/07	0,00000000	63,11	10
ABR/07	0,00000000	64,11	10
MAR/07	0,00000000	65,14	10
FEV/07	0,00000000	66,14	10
JAN/07	0,00000000	67,19	10
DEZ/06	0,00000000	68,19	10
NOV/06	0,00000000	69,27	10
OUT/06	0,00000000	70,27	10
SET/06	0,00000000	71,29	10
AGO/06	0,00000000	72,38	10

JUL/06	0,00000000	73,44	10
JUN/06	0,00000000	74,70	10
MAI/06	0,00000000	75,87	10
ABR/06	0,00000000	77,05	10
MAR/06	0,00000000	78,33	10
FEV/06	0,00000000	79,41	10
JAN/06	0,00000000	80,83	10
DEZ/05	0,00000000	81,98	10
NOV/05	0,00000000	83,41	10
OUT/05	0,00000000	84,88	10
SET/05	0,00000000	86,26	10
AGO/05	0,00000000	87,67	10
JUL/05	0,00000000	89,17	10
JUN/05	0,00000000	90,83	10
MAI/05	0,00000000	92,34	10
ABR/05	0,00000000	93,93	10
MAR/05	0,00000000	95,43	10
FEV/05	0,00000000	96,84	10
JAN/05	0,00000000	98,37	10
DEZ/04	0,00000000	99,59	10
NOV/04	0,00000000	100,97	10
OUT/04	0,00000000	102,45	10
SET/04	0,00000000	103,70	10
AGO/04	0,00000000	104,91	10
JUL/04	0,00000000	106,16	10
JUN/04	0,00000000	107,45	10
MAI/04	0,00000000	108,74	10
ABR/04	0,00000000	109,97	10
MAR/04	0,00000000	111,20	10
FEV/04	0,00000000	112,38	10
JAN/04	0,00000000	113,76	10
DEZ/03	0,00000000	114,84	10
NOV/03	0,00000000	116,11	10
OUT/03	0,00000000	117,48	10
SET/03	0,00000000	118,82	10
AGO/03	0,00000000	120,46	10
JUL/03	0,00000000	122,14	10
JUN/03	0,00000000	123,91	10
MAI/03	0,00000000	125,99	10
ABR/03	0,00000000	127,85	10
MAR/03	0,00000000	129,82	10
FEV/03	0,00000000	131,69	10
JAN/03	0,00000000	133,47	10
DEZ/02	0,00000000	135,30	10
NOV/02	0,00000000	137,27	10
OUT/02	0,00000000	139,01	10
SET/02	0,00000000	140,55	10
AGO/02	0,00000000	142,20	10
JUL/02	0,00000000	143,58	10
JUN/02	0,00000000	145,02	10
MAI/02	0,00000000	146,56	10
ABR/02	0,00000000	147,89	10
MAR/02	0,00000000	149,30	10
FEV/02	0,00000000	150,78	10
JAN/02	0,00000000	152,15	10
DEZ/01	0,00000000	153,40	10
NOV/01	0,00000000	154,93	10
OUT/01	0,00000000	156,32	10
SET/01	0,00000000	157,71	10
AGO/01	0,00000000	159,24	10
JUL/01	0,00000000	160,56	10
JUN/01	0,00000000	162,16	10
MAI/01	0,00000000	163,66	10
ABR/01	0,00000000	164,93	10
MAR/01	0,00000000	166,27	10
FEV/01	0,00000000	167,46	10
JAN/01	0,00000000	168,72	10
DEZ/00	0,00000000	169,74	10
NOV/00	0,00000000	171,01	10

OUT/00	0,00000000	172,21	10
SET/00	0,00000000	173,43	10
AGO/00	0,00000000	174,72	10
JUL/00	0,00000000	175,94	10
JUN/00	0,00000000	177,35	10
MAI/00	0,00000000	178,66	10
ABR/00	0,00000000	180,05	10
MAR/00	0,00000000	181,54	10
FEV/00	0,00000000	182,84	10
JAN/00	0,00000000	184,29	10
DEZ/99	0,00000000	185,74	10
NOV/99	0,00000000	187,20	10
OUT/99	0,00000000	188,80	10
SET/99	0,00000000	190,19	10
AGO/99	0,00000000	191,57	10
JUL/99	0,00000000	193,06	10
JUN/99	0,00000000	194,63	10
MAI/99	0,00000000	196,29	10
ABR/99	0,00000000	197,96	10
MAR/99	0,00000000	199,98	10
FEV/99	0,00000000	202,33	10
JAN/99	0,00000000	205,66	10
DEZ/98	0,00000000	208,04	10
NOV/98	0,00000000	210,22	10
OUT/98	0,00000000	212,62	10
SET/98	0,00000000	215,25	10
AGO/98	0,00000000	218,19	10
JUL/98	0,00000000	220,68	10
JUN/98	0,00000000	222,16	10
MAI/98	0,00000000	223,86	10
ABR/98	0,00000000	225,46	10
MAR/98	0,00000000	227,09	10
FEV/98	0,00000000	228,80	10
JAN/98	0,00000000	231,00	10
DEZ/97	0,00000000	233,13	10
NOV/97	0,00000000	235,80	10
OUT/97	0,00000000	238,77	10
SET/97	0,00000000	241,81	10
AGO/97	0,00000000	243,48	10
JUL/97	0,00000000	245,07	10
JUN/97	0,00000000	246,66	10
MAI/97	0,00000000	248,26	10
ABR/97	0,00000000	249,87	10
MAR/97	0,00000000	251,45	10
FEV/97	0,00000000	253,11	10
JAN/97	0,00000000	254,75	10
DEZ/96	0,00000000	256,42	10
NOV/96	0,00000000	258,15	10
OUT/96	0,00000000	259,95	10
SET/96	0,00000000	261,75	10
AGO/96	0,00000000	263,61	10
JUL/96	0,00000000	265,51	10
JUN/96	0,00000000	267,48	10
MAI/96	0,00000000	269,41	10
ABR/96	0,00000000	271,39	10
MAR/96	0,00000000	273,40	10
FEV/96	0,00000000	275,47	10
JAN/96	0,00000000	277,69	10
DEZ/95	0,00000000	280,04	10
NOV/95	0,00000000	282,62	10
OUT/95	0,00000000	285,40	10
SET/95	0,00000000	288,28	10
AGO/95	0,00000000	291,37	10
JUL/95	0,00000000	294,69	10
JUN/95	0,00000000	298,53	10
MAI/95	0,00000000	302,55	10
ABR/95	0,00000000	306,59	10
MAR/95	0,00000000	310,84	10
FEV/95	0,00000000	315,10	10

JAN/95	0,00000000	317,70	10
DEZ/94	1,47775972	281,15	10
NOV/94	1,51103052	282,15	10
OUT/94	1,55569384	283,15	10
SET/94	1,58528852	284,15	10
AGO/94	1,61108426	285,15	10
JUL/94	1,69176112	286,15	10
JUN/94	0,00064727	287,15	10
MAI/94	0,00093628	288,15	10
ABR/94	0,00135020	289,15	10
MAR/94	0,00190716	290,15	10
FEV/94	0,00273928	291,15	10
JAN/94	0,00382673	292,15	10
DEZ/93	0,00532566	293,15	10
NOV/93	0,00727961	294,15	10
OUT/93	0,00974754	295,15	10
SET/93	0,01317523	296,15	10
AGO/93	0,01770538	297,15	10
JUL/93	0,00002337	298,15	10
JUN/93	0,00003053	299,15	10
MAI/93	0,00003980	300,15	10
ABR/93	0,00005126	301,15	10
MAR/93	0,00006528	302,15	10
FEV/93	0,00008223	303,15	10
JAN/93	0,00010420	304,15	10
DEZ/92	0,00013491	305,15	10
NOV/92	0,00016660	306,15	10
OUT/92	0,00020608	307,15	10
SET/92	0,00025859	308,15	10
AGO/92	0,00031892	309,15	10
JUL/92	0,00039271	310,15	10
JUN/92	0,00047522	311,15	10
MAI/92	0,00058581	312,15	10
ABR/92	0,00072318	313,15	10
MAR/92	0,00086658	314,15	10
FEV/92	0,00105748	315,15	10
JAN/92	0,00133349	316,15	10
DEZ/91	0,00167487	317,15	10
NOV/91	0,00167487	338,34	40
OUT/91	0,00167487	377,29	40
SET/91	0,00167487	412,50	40
AGO/91	0,00167487	443,87	40
JUL/91	0,00167487	472,23	10
JUN/91	0,00167487	499,15	10
MAI/91	0,00167487	526,57	10
ABR/91	0,00167487	554,99	10
MAR/91	0,00167487	584,51	10
FEV/91	0,00167487	614,54	10
JAN/91	0,00167487	646,71	10
DEZ/90	0,00201337	652,67	10
NOV/90	0,00240361	653,67	10
OUT/90	0,00280374	654,67	10
SET/90	0,00318812	655,67	10
AGO/90	0,00359780	656,67	10
JUL/90	0,00397833	657,67	10
JUN/90	0,00440760	658,67	10
MAI/90	0,00483117	659,67	10
ABR/90	0,00509111	660,67	10
MAR/90	0,00509111	661,67	10
FEV/90	0,00635213	662,67	10
JAN/90	0,01084363	663,67	10
DEZ/89	0,01797005	664,67	10
NOV/89	0,02726627	665,67	10
OUT/89	0,03951094	666,67	10
SET/89	0,05466369	667,67	10
AGO/89	0,07877165	668,67	50
JUL/89	0,10187871	669,67	50
JUN/89	0,13118799	670,67	50
MAI/89	0,16376126	671,67	50

ABR/89	0,18004271	672,67	50
MAR/89	0,19318896	673,67	50
FEV/89	0,20498241	674,67	50
JAN/89	0,21232724	675,67	50
DEZ/88	0,00021233	676,67	50
NOV/88	0,00021233	677,67	50
OUT/88	0,00027359	678,67	50
SET/88	0,00034723	679,67	50
AGO/88	0,00044182	680,67	50
JUL/88	0,00054787	681,67	50
JUN/88	0,00066103	682,67	50
MAI/88	0,00081990	683,67	50
ABR/88	0,00098002	684,67	50
MAR/88	0,00115424	685,67	50
FEV/88	0,00137677	686,67	50
JAN/88	0,00159719	687,67	50
DEZ/87	0,00188403	688,67	50
NOV/87	0,00219509	689,67	50
OUT/87	0,00250546	690,67	50
SET/87	0,00282715	691,67	50
AGO/87	0,00308669	692,67	50
JUL/87	0,00326203	693,67	50
JUN/87	0,00346950	694,67	50
MAI/87	0,00357530	695,67	50
ABR/87	0,00421959	696,67	50
MAR/87	0,00520873	697,67	50
FEV/87	0,00630045	698,67	50
JAN/87	0,00721490	699,67	50
DEZ/86	0,00863059	700,67	50
NOV/86	0,01008153	701,67	50
OUT/86	0,01081460	702,67	50
SET/86	0,01117046	703,67	50
AGO/86	0,01138196	704,67	50
JUL/86	0,01157811	705,67	50
JUN/86	0,01177263	706,67	50
MAI/86	0,01191284	707,67	50
ABR/86	0,01206421	708,67	50
MAR/86	0,01223316	709,67	50
FEV/86	0,00001233	710,67	50

SELIC 09/2013 = 0,71%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 655,67%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 655,67% = R\$ 8.897,38

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.897,38 + 135,70 = R\$ 10.390,07

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 289,15%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 289,15% = R\$ 22.000,15

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.000,15 + 760,86 = R\$ 30.369,57

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 285,15%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 285,15% = R\$ 4.399,64

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.399,64 + 154,29 = R\$ 6.096,85.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2013**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/13	-	0,00	0,33/dia*
setembro/13	-	1,00	0,33/dia*
agosto/13	-	1,71	0,33/dia*
julho/13	-	2,42	0,33/dia*
junho/13	-	3,14	20
maio/13	-	3,75	20
abril/13	-	4,35	20
março/13	-	4,96	20
fevereiro/13	-	5,51	20
janeiro/13	-	6,00	20
dezembro/12	-	6,60	20
novembro/12	-	7,15	20
outubro/12	-	7,70	20
setembro/12	-	8,31	20
agosto/12	-	8,85	20
julho/12	-	9,54	20
junho/12	-	10,22	20
maio/12	-	10,86	20
abril/12	-	11,60	20
março/12	-	12,31	20
fevereiro/12	-	13,13	20
janeiro/12	-	13,88	20
dezembro/11	-	14,77	20
novembro/11	-	15,68	20
outubro/11	-	16,54	20
setembro/11	-	17,42	20
agosto/11	-	18,36	20
julho/11	-	19,43	20
junho/11	-	20,40	20
maio/11	-	21,36	20
abril/11	-	22,35	20
março/11	-	23,19	20
fevereiro/11	-	24,11	20
janeiro/11	-	24,95	20
dezembro/10	-	25,81	20
novembro/10	-	26,74	20
outubro/10	-	27,55	20
setembro/10	-	28,36	20
agosto/10	-	29,21	20
julho/10	-	30,10	20
junho/10	-	30,96	20
maio/10	-	31,75	20
abril/10	-	32,50	20
março/10	-	33,17	20
fevereiro/10	-	33,93	20
janeiro/10	-	34,52	20
dezembro/09	-	35,18	20
novembro/09	-	35,91	20
outubro/09	-	36,57	20

setembro/09	-	37,26	20
agosto/09	-	37,95	20
julho/09	-	38,64	20
junho/09	-	39,43	20
maio/09	-	40,19	20
abril/09	-	40,96	20
março/09	-	41,80	20
fevereiro/09	-	42,77	20
janeiro/09	-	43,63	20
dezembro/08	-	44,68	20
novembro/08	-	45,80	20
outubro/08	-	46,82	20
setembro/08	-	48,00	20
agosto/08	-	49,10	20
julho/08	-	50,12	20
junho/08	-	51,19	20
maio/08	-	52,15	20
abril/08	-	53,03	20
março/08	-	53,93	20
fevereiro/08	-	54,77	20
janeiro/08	-	55,57	20
dezembro/07	-	56,50	20
novembro/07	-	57,34	20
outubro/07	-	58,18	20
setembro/07	-	59,11	20
agosto/07	-	59,91	20
julho/07	-	60,90	20
junho/07	-	61,87	20
maio/07	-	62,78	20
abril/07	-	63,81	20
março/07	-	64,75	20
fevereiro/07	-	65,80	20
janeiro/07	-	66,67	20
dezembro/06	-	67,75	20
novembro/06	-	68,74	20
outubro/06	-	69,76	20
setembro/06	-	70,85	20
agosto/06	-	71,91	20
julho/06	-	73,17	20
junho/06	-	74,34	20
maio/06	-	75,52	20
abril/06	-	76,80	20
março/06	-	77,88	20
fevereiro/06	-	79,30	20
janeiro/06	-	80,45	20
dezembro/05	-	81,88	20
novembro/05	-	83,35	20
outubro/05	-	84,73	20
setembro/05	-	86,14	20
agosto/05	-	87,64	20
julho/05	-	89,30	20
junho/05	-	90,81	20
maio/05	-	92,40	20
abril/05	-	93,90	20
março/05	-	95,31	20
fevereiro/05	-	96,84	20
janeiro/05	-	98,06	20
dezembro/04	-	99,44	20
novembro/04	-	100,92	20
outubro/04	-	102,17	20
setembro/04	-	103,38	20
agosto/04	-	104,63	20
julho/04	-	105,92	20
junho/04	-	107,21	20
maio/04	-	108,44	20
abril/04	-	109,67	20
março/04	-	110,85	20
fevereiro/04	-	112,23	20
janeiro/04	-	113,31	20

dezembro/03	-	114,58	20
novembro/03	-	115,95	20
outubro/03	-	117,29	20
setembro/03	-	118,93	20
agosto/03	-	120,61	20
julho/03	-	122,38	20
junho/03	-	124,46	20
maio/03	-	126,32	20
abril/03	-	128,29	20
março/03	-	130,16	20
fevereiro/03	-	131,94	20
janeiro/03	-	133,77	20
dezembro/02	-	135,74	20
novembro/02	-	137,48	20
outubro/02	-	139,02	20
setembro/02	-	140,67	20
agosto/02	-	142,05	20
julho/02	-	143,49	20
junho/02	-	145,03	20
maio/02	-	146,36	20
abril/02	-	147,77	20
março/02	-	149,25	20
fevereiro/02	-	150,62	20
janeiro/02	-	151,87	20
dezembro/01	-	153,40	20
novembro/01	-	154,79	20
outubro/01	-	156,18	20
setembro/01	-	157,71	20
agosto/01	-	159,03	20
julho/01	-	160,63	20
junho/01	-	162,13	20
maio/01	-	163,40	20
abril/01	-	164,74	20
março/01	-	165,93	20
fevereiro/01	-	167,19	20
janeiro/01	-	168,21	20
dezembro/00	-	169,48	20
novembro/00	-	170,68	20
outubro/00	-	171,90	20
setembro/00	-	173,19	20
agosto/00	-	174,41	20
julho/00	-	175,82	20
junho/00	-	177,13	20
maio/00	-	178,52	20
abril/00	-	180,01	20
março/00	-	181,31	20
fevereiro/00	-	182,76	20
janeiro/00	-	184,21	20
dezembro/99	-	185,67	20
novembro/99	-	187,27	20
outubro/99	-	188,66	20
setembro/99	-	190,04	20
agosto/99	-	191,53	20
julho/99	-	193,10	20
junho/99	-	194,76	20
maio/99	-	196,43	20
abril/99	-	198,45	20
março/99	-	200,80	20
fevereiro/99	-	204,13	20
janeiro/99	-	206,51	20
dezembro/98	-	208,69	20
novembro/98	-	211,09	20
outubro/98	-	213,72	20
setembro/98	-	216,66	20
agosto/98	-	219,15	20
julho/98	-	220,63	20
junho/98	-	222,33	20
maio/98	-	223,93	20
abril/98	-	225,56	20

março/98	-	227,27	20
fevereiro/98	-	229,47	20
janeiro/98	-	231,60	20
dezembro/97	-	234,27	20
novembro/97	-	237,24	20
outubro/97	-	240,28	20
setembro/97	-	241,95	20
agosto/97	-	243,54	20
julho/97	-	245,13	20
junho/97	-	246,73	20
maio/97	-	248,34	20
abril/97	-	249,92	20
março/97	-	251,58	20
fevereiro/97	-	253,22	20
janeiro/97	-	254,89	20
dezembro/96	-	256,62	20
novembro/96	-	258,42	20
outubro/96	-	260,22	20
setembro/96	-	262,08	20
agosto/96	-	263,98	20
julho/96	-	265,95	20
junho/96	-	267,88	20
maio/96	-	269,86	20
abril/96	-	271,87	20
março/96	-	273,94	20
fevereiro/96	-	276,16	20
janeiro/96	-	278,51	20
dezembro/95	-	281,09	20
novembro/95	-	283,87	20
outubro/95	-	286,75	20
setembro/95	-	289,84	20
agosto/95	-	293,16	20
julho/95	-	297,00	20
junho/95	-	301,02	20
maio/95	-	305,06	20
abril/95	-	309,31	20
março/95	-	313,57	20
fevereiro/95	-	316,17	20
janeiro/95	-	319,80	20

SELIC 09/2013 = 0,71%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/10/2013
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 18/10/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/10/13) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 289,84%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 289,84% = R\$ 4.057,76

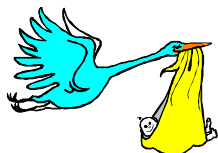
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.057,76 + 280,00 = **R\$ 5.737,76.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO
INTERVALOS**

Até que a criança complete 6 meses de idade, a mulher tem direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentação do seu próprio filho. Dependendo da saúde do filho e critério médico, o período poderá ser dilatado.

Fds.: Arts. 389, §§ 1º e 2º e 396 da CLT / Portaria nº 3.296, de 03/09/86 / Portaria nº 1, de 15/01/69

Intervalo único de uma hora

Se for interessante para ambos, mediante acordo com o sindicato profissional (art. 8º da CF/88), pode-se estabelecer o intervalo único de uma hora, juntando-se os dois descansos especiais de meia hora cada.

Atestado de 15 dias para amamentação da criança

Cada vez mais frequente, médicos costumam emitir um atestado de 15 dias para amamentação da criança após o término da licença maternidade, criando-se um duplo descanso pelo mesmo motivo, já que a legislação trabalhista já prevê no art. 396 da CLT o respectivo descanso para amamentação. Portanto, inexistente a obrigação de aceitá-lo.

Por outro lado, administrativamente, recomenda-se que a empresa encaminhe o caso ao seu médico do trabalho, a fim de avaliar a necessidade do afastamento. Em alguns casos, o afastamento não se dá exatamente pelo motivo de amamentação da criança (titulação genérica utilizada pelos médicos), mas sim por outros motivos. Caso configure a necessidade excepcional de afastamento, a extensão da licença maternidade será de duas semanas, de responsabilidade do INSS (§ 3º, art. 93, RPS/99).

JORNADA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - ART. 396 DA CLT - O direito à amamentação decorre de norma legal de ordem pública - art. 396 da CLT. Sua infração não pode ser considerada de natureza meramente administrativa, haja vista que viola os direitos irrenunciáveis da empregada e do nascituro. O descumprimento pelo empregador desse intervalo importa no pagamento como hora extra. (TRT-SP 02980504534 - RO - Ac. 06ªT. 19990565824 - DOE 17/12/1999 - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA)